



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2024.**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 90, DE 24 DE MARÇO  
DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A  
REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA  
ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA DO  
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PASSA  
QUATRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SENHOR MARCELO SIMÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA  
QUATRO**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, submete à elevada apreciação do  
Egrégio Plenário da Douta Casa de Leis o seguinte projeto de Lei Complementar:

**Art. 1º.** Altera os incisos VIII, IX e XI do artigo 13 da Lei Complementar nº. 90 de 24 de março de 2017  
que dispõe sobre a reorganização da Estrutura Organizacional da Prefeitura do Município de Santa Rita  
do Passa Quatro e dá outras providências, passam a vigorar da seguinte forma:

*“Art. 13. (...)*

*V – Departamento de Finanças e Planejamento.*

*VIII – Departamento de Turismo, Desenvolvimento Econômico, Cultura e Esportes.*

*IX – Departamento de Obras e Engenharia.*

*XI – Departamento de Desenvolvimento Urbano.*



**Art. 2º.** Altera o artigo 18 da Lei Complementar nº. 90 de 24 de março de 2017 que dispõe sobre a reorganização da Estrutura Organizacional da Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro e dá outras providências, passa a vigorar da seguinte forma:

*“Art. 18. Ao Departamento de Finanças e Planejamento compete gerir as políticas tributária e financeira de competência do Município; efetuar o cadastramento, lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos e demais receitas municipais; realizar o registro, acompanhamento e controle contábil da administração orçamentária, financeira e patrimonial; elaborar balancetes, balanço geral e prestações de contas de recursos transferidos para o Município por outras esferas de governo; promover o recebimento, pagamento, guarda, movimentação e fiscalização de valores; preparar as propostas orçamentária anual e plurianual e acompanhara execução delas; encarregar-se da elaboração de normas e do estabelecimento de controles contábeis e executar as atividades concernentes ao licenciamento para localização e funcionamento de atividades industriais, comerciais e de serviços; elaborar as peças orçamentárias de planejamento, bem como estabelecer diretrizes de planejamento de políticas públicas, de acordo com as normas municipais.”*

**Art. 3º.** Altera o artigo 21 da Lei Complementar nº. 90 de 24 de março de 2017 que dispõe sobre a reorganização da Estrutura Organizacional da Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro e dá outras providências, passa a vigorar da seguinte forma:

*“Art. 21. Ao Departamento de Turismo, Desenvolvimento Econômico, Cultura e Esportes compete planejar, coordenar, controlar e promover o desenvolvimento turístico do município observadas as diretrizes do Plano Municipal de Turismo, o desenvolvimento econômico, fortalecer o apoio ao micro e pequeno empreendedor, a atração de investimentos, o incentivo à pesquisa científica e tecnológica, o desenvolvimento das políticas, planos e programas culturais e esportivos.”*



**Art. 4º.** Altera o artigo 22 da Lei Complementar nº. 90 de 24 de março de 2017 que dispõe sobre a reorganização da Estrutura Organizacional da Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro e dá outras providências, passa a vigorar da seguinte forma:

*“Art. 22. Ao Departamento de Obras e Engenharia compete formular e implementar políticas de desenvolvimento físico-territorial, urbanístico e econômico a partir do estabelecimento de relações institucionais com organismos e/ou empresas; atualizar e garantir o cumprimento do Código de Obras; acompanhar e fiscalizar obras particulares; formular diretrizes e a política municipal de habitação, bem como executar as ações que lhe são pertinentes.”*

**Art. 5º.** Altera o artigo 24 da Lei Complementar nº. 90 de 24 de março de 2017 que dispõe sobre a reorganização da Estrutura Organizacional da Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro e dá outras providências, passa a vigorar da seguinte forma:

*“Art. 24. Ao Departamento de Desenvolvimento Urbano compete supervisionar a execução de projetos relativos a obras públicas municipais; definir políticas e desenvolver projetos de manutenção de próprios municipais.”*

**Art. 6º.** Eventuais despesas decorrentes da presente lei, serão suportadas por dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 10 de dezembro de 2024.

**MARCELO SIMÃO**

Prefeito Municipal



Santa Rita do Passa Quatro, 09 de dezembro de 2024.

Ofício nº 167/2024

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar.

Senhor Presidente e  
Senhores Vereadores,

Sirvo-me do presente para cumprimentá-lo e, na oportunidade, encaminhar anexo o Projeto que dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 90, de 24 de março de 2017, que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Organizacional da Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro e dá outras providências.

O acréscimo de nomenclatura, funções e atribuições de planejamento no *Departamento de Finanças e Planejamento* é o primeiro passo de uma série de implementações na Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro para aprimorar o planejamento de políticas públicas, assunto nuclear na nova Lei de Licitações e nos parâmetros de avaliação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

A integração dos departamentos de Turismo e Cultura com o Desenvolvimento Econômico visa criar uma sinergia estratégica que potencialize o impacto dessas áreas no crescimento da cidade. O turismo tem um papel fundamental na geração de empregos, atração de investimentos e circulação de riqueza local, e ao ser tratado de forma integrada ao desenvolvimento econômico, essa capacidade de crescimento é maximizada. A cultura, como parte do turismo, também é um ativo relevante, pois atrai visitantes e promove a identidade local, o que pode fortalecer a economia da cidade, criando um ciclo virtuoso entre atrativos turísticos e geração de receita.

Além disso, ao unificar os departamentos, será possível otimizar recursos e ações de forma coordenada, reduzindo burocracias e fortalecendo o planejamento estratégico. O turismo é uma das principais alavancas para o desenvolvimento econômico local, pois atrai novos negócios e fortalece o comércio. Ao unir esforços entre os setores, será possível criar políticas públicas mais eficazes, com foco no crescimento sustentável e na promoção do município como um destino atrativo para turistas e investidores.

A separação do atual Departamento de Obras e Infraestrutura em dois departamentos distintos, Desenvolvimento Urbano e Obras e Engenharia, permitirá uma maior eficiência e especialização na gestão das políticas urbanísticas e nas execuções de obras. O *Departamento de Obras e Engenharia* terá um papel fundamental na formulação de diretrizes estratégicas que garantam o crescimento ordenado da cidade, cuidando de aspectos como o desenvolvimento físico-territorial, o cumprimento do Código de Obras e a política municipal de habitação. Ao dedicar-se à coordenação com outros órgãos e à fiscalização de obras particulares, o departamento poderá planejar o crescimento da cidade de forma mais integrada e sustentável.

Por outro lado, o *Departamento de Desenvolvimento Urbano* será focado exclusivamente na execução e manutenção de projetos públicos, o que garantirá uma atenção mais direta às necessidades de



Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
**Santa Rita do Passa Quatro – SP**

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,  
o músico que encantou além  
das terras do jequitibá”*

infraestrutura da cidade, sem desviar esforços para outras áreas. Com essa divisão, a cidade poderá se beneficiar de uma gestão mais eficaz e de políticas públicas que promovam o desenvolvimento urbano de forma planejada, ao mesmo tempo em que assegura que as obras municipais sejam realizadas com maior controle e qualidade. Dessa forma, a separação promoverá uma gestão mais ágil e focada em atender tanto o planejamento a longo prazo quanto as demandas imediatas de infraestrutura.

Importante destacar que as alterações não acarretarão aumento de despesas ao município, apenas reestruturando departamentos existentes.

Certo da compreensão e da acolhida desta proposta, subscrevo, com minhas sinceras homenagens, solicitando a tramitação da matéria em **regime de urgência**, na forma regimental, visto a necessidade da adequação dos departamentos para continuidade dos trabalhos, especialmente para o início do próximo exercício já em consonância com a nova reestruturação.

Atenciosamente,

**MARCELO SIMÃO**  
Prefeito Municipal

**EXMO. SR.**  
**LUCAS COMIN LOUREIRO**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**SANTA RITA DO PASSA QUATRO – SP**